



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

## EDITAL RETIFICADO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, comunica aos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO a partir de 10/09/2025**, para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÁ ÁREA DE FISIOTERAPIA**, conforme demanda da Administração Municipal, em conformidade com o inciso IV, do art. 74, combinado com o inciso I, do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021e demais normas legais vigentes.

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital, o Chamamento Público para **Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas prestadoras de serviços especializados na área da saúde/profissional de fisioterapia**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital.

1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência.

1.3. O presente Edital de Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.4. Os profissionais e/ou a empresas credenciadas serão responsáveis pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.5. Consta no quadro abaixo, a descrição sintética do objeto da prestação de serviços pretendidos, bem como o valor limite por atendimento:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
01	Sessão	6.000	Credenciamento de profissional e/ou empresa, especializada para prestação de serviço de Fisioterapia, com duração 40 minutos cada sessão, para pacientes atendidos pelo SUS	35,92
02	Sessão	3.000	Credenciamento de profissional e/ou empresa especializada para prestação de serviço de Fisioterapia, com duração 40 minutos cada sessão, para atendimento domiciliar	35,92

1.6. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.5 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

---

1.7. Os serviços contratados serão prestados pela pessoa física e/ou jurídica credenciada, exclusivamente através do(s) profissional(is) a este vinculado(s), devidamente identificados por ocasião de apresentação dos documentos exigidos no Edital e seus anexos.

1.8. O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido por atendimento, onde está englobado todos os serviços, exames e materiais necessários para o perfeito atendimento. Não haverá pagamento complementar sob qualquer título além do valor estabelecido neste Edital.

1.8.1. O profissional e/ou a empresa credenciada não poderá cobrar, do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste regulamento.

1.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, conforme a requisição da Administração Municipal e somente para o atendimento dos munícipes expressamente autorizados pelo Município de São Pedro do Sul.

1.10. Os agendamentos das consultas serão realizados junto à Secretaria Municipal da Saúde e, posteriormente encaminhados ao profissional e/ou as empresas, que somente poderão atender mediante autorização expressa do órgão.

1.10.1. Os serviços deverão ser executados sempre que forem acionadas os profissionais e/ou as empresas credenciadas, por meio de comunicação direta e escrita, que poderá ser requisitada por meio eletrônico.

1.11. O profissional e/ou a empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.12. A empresa deverá disponibilizar local para atendimento dos munícipes formalmente encaminhados, dentro do perímetro territorial urbano do Município de São Pedro do Sul.

1.13. O Município de São Pedro do Sul reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal.

1.14. O profissional e/ou empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.15. A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações, equipamentos e locais de prestação dos serviços das Credenciadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

1.16. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.17. Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do IPCA.

1.18. Na hipótese de extinção ou modificação do IPCA, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo.

## 2. DOS PRAZOS, DIA, HORÁRIO E LOCAIS DE CREDENCIAMENTO

2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, **por prazo indeterminado**, e o credenciamento celebrado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo qualquer interessado do ramo, durante a vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2. Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, a qualquer tempo, durante a vigência do Credenciamento.

2.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A partir da publicação do presente Edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento junto a Sala do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de São Pedro do Sul, Centro Administrativo, na Rua Floriano Peixoto, nº 222, Bairro Centro, São Pedro do Sul/RS – CEP: 97.400-000, em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 14h.

**2.5. Para fins de habilitação neste Credenciamento, poderão os profissionais e/o as empresas interessadas encaminhar todos os documentos previstos por via eletrônica, através do e-mail: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)**

2.6. Demais informações e cópias do presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.saopedrodosul.org](http://www.saopedrodosul.org), pelo telefone (55) 3276-6100, ou pelo e-mail [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org).

2.7. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

## 3. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

Anexo II – Declaração de Idoneidade;

Anexo III – Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do art. 7º da CF;

Anexo IV – Requerimento de Credenciamento;

Anexo V – Termo de Credenciamento

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

4.2. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do correto ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4.3. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

4.4. A participação neste Credenciamento importa à participante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

4.5. O participante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a sua participação, independentemente do resultado do presente processo.

4.6. Não poderão participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e/ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.7. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.6, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.8. Durante a vigência contratual é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.**

4.9. O Município de São Pedro do Sul reserva-se ao direito de revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos interessados.

4.10. O Município de São Pedro do Sul poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado ou sanção de impedimento de licitar e contratar ou emissão de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.11. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação do credenciado ou descumprimento injustificado do contrato, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.12. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## 5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1. O credenciamento do representante da empresa se dará por meio de procuração pública ou particular. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

5.2. Não será admitida a representação, por um mesmo representante, para mais de um licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

---

## 6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar os documentos necessários à habilitação, para o seguinte endereço de e-mail: [licitações@saopedrodosul.org](mailto:licitações@saopedrodosul.org)

6.2. Requerimento com a qualificação da empresa e/ou do profissional proponente, contendo a solicitação do credenciamento e devidamente datada e assinada pelo responsável legal, conforme modelo constante do Anexo IV.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

6.4. Serão aceitos comprovantes obtidos na internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

6.5. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

6.6. Para verificação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA (empresa)**, deverá ser apresentado Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

6.6.1. Para prova da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser apresentado:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos emitida pela Fazenda Nacional, referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União**.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, **bem como com a Fazenda do Município de São Pedro do Sul, caso o proponente tenha sede em outro Município**

e) Prova de regularidade para com o **FGTS - CRF**

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

6.6.2. Para verificação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser apresentada **Certidão Negativa de Falência**, ou documento equivalente, expedida pelo distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica.

6.6.3. Para verificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser apresentado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

---

a) Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo Município do estabelecimento ou comprovante equivalente (Documento de Inscrição Municipal). Caso o alvará seja por prazo indeterminado, e não estiver de forma expressa no documento, o mesmo deverá ser apresentado acompanhado de declaração da validade do documento, emitido pelo órgão competente;

b) Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://cnes.datasus.gov.br>

c) Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter prestado serviços similares e compatíveis em características com o objeto deste Edital, devendo constar no mínimo as seguintes informações no documento:

c.1) Dados do contratante: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;

c.2) Dados do contratado: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato;

c.3) Descrição dos serviços prestados e período correspondente; e

c.4) Assinatura do responsável legal, devidamente datado e grau de satisfação.

d) Comprovação de disponibilidade de no mínimo 01 (um) profissional habilitado para prestação dos serviços e que integre o quadro permanente da empresa interessada, na data da apresentação da habilitação, na condição de empregado, proprietário, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição;

d.1) Cópia devidamente autenticada do(s) diploma(s) de conclusão de nível superior na(s) respectiva(s) área(s) do(s) profissional(is) indicado no item anterior; e

d.2) Cópia da carteira profissional ou certificado de inscrição junto ao respectivo Conselho Profissional.

## **6.7. Para verificação de HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA, deverá ser apresentado:**

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Cópia devidamente autenticada do diploma de conclusão de nível superior na respectiva área do profissional;

d) Comprovação de Matrícula no CEI ou NIS (PIS/PASEP/NIT);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

e) Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo Município ou comprovante equivalente (Documento de Inscrição Municipal). Caso o alvará seja por prazo indeterminado, e não estiver de forma expressa no documento, o mesmo deverá ser apresentado acompanhado de declaração da validade do documento, emitido pelo órgão competente.

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos emitida pela Fazenda Nacional, referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União**.

g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, **bem como com a Fazenda do Município de São Pedro do Sul, caso o proponente tenha sede em outro Município**

i) Cópia da carteira profissional ou certificado de inscrição junto ao respectivo Conselho Profissional

6.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no Art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.12. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

## 7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

---

7.1. A análise da aceitabilidade dos documentos compreenderá o exame, dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas.

7.2. Serão considerados inaceitáveis os pedidos de credenciamento, sendo desclassificados os interessados:

- a) que não contiveram todos os documentos exigidos no item nº 6 e subitens;
- b) que não atenderem todos os requisitos das especificações; e/ou
- c) que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

7.3. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pelo Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portaria.

7.4. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.5. O julgamento do credenciamento será devidamente registrado em ata.

7.6. Após a análise da documentação, sem nenhuma irregularidade for constatada na documentação e demais documentos, será a licitante declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o Município o Termo de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo V, com a devida publicação do ato.

7.7. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no sítio eletrônico: [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br), quando então será comunicado a assinar o Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.8. Os termos de credenciamento formalizados, serão divulgados e atualizados por meio do sítio eletrônico [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br)

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo o seu resultado homologado, disponibilizará “Lista dos Credenciados” junto ao site do Município, para acompanhamento.

8.2. Homologado o Credenciamento, a(s) credenciada(s) serão convocadas para assinatura do instrumento, o que formalizará a aceitação das condições nele contidas.

8.3. Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

8.4. Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

---

8.5. O ajuste terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. Será descredenciada a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital ou na Lei de Licitações, sem assistir ao credenciado direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIANTE, garantida a defesa prévia:

9.2.1. Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial.

9.2.2. Exigir caução para o atendimento aos beneficiários.

9.2.3. Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento.

9.2.4. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada.

9.2.5. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao MUNICÍPIO ou aos beneficiários.

9.2.6. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

9.3. Fica assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte no prazo de 90 (noventa) dias.

9.3.1. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente; quando a parte denunciante for o CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, por escrito, os termos do presente Credenciamento, devendo protocolar o pedido até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o término da apresentação da documentação, devendo o Município de São Pedro do Sul, por intermédio do Agente de Contratação, julgar e responder à impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

10.2. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

10.3. A impugnação poderá ser encaminhada para o e-mail [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org) ou entregue no Setor de Licitações, localizada no 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 222, São Pedro do Sul-RS, nos dias úteis e no horário de expediente externo, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo estabelecido.

10.3.1. Quando a impugnação for enviada via e-mail, o proponente ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o proponente poderá apresentar recurso ao Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, em face de decisão de inabilitação de licitantes.

11.2. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org) ou entregue no Setor de Licitações, localizado no 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Floriano Peixoto, 222, São Pedro do Sul/RS, nos dias úteis e no horário de expediente externo.

11.2.1. Quando o recurso for enviado via e-mail, o proponente ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

11.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, e o Agente de Contratação poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito do Município de São Pedro do Sul, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço e horário constante neste Edital.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

12.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Termo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

---

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (Art. 137, II);

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Termo, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

h) Sempre que solicitado, a Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6) Prova de regularidade com o Conselho Profissional.

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

j) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, sempre de forma estritamente reservada, observando cuidadosamente as disposições de privacidade, intimidade e sigilo;

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal/Gestor, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;

## **13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

13.5. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciada, de acordo com o Termo, Edital e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

c) Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

e) Comunicar a credenciada para emissão de nota fiscal/recibo no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento à Credenciada do valor correspondente à execução do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

g) Aplicar à Credenciada as sanções previstas na Lei e neste instrumento contratual;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Credenciada;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **14. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

14.1. Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, observando-se em especial:

a) proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

b) maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

c) conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD (tratamento fora do domicílio), e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

d) maior tempo de serviço na área pretendida;

e) sorteio; e

f) outras formas devidamente justificadas (como distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada prestador de serviços).

14.2. Compete exclusivamente ao Município de São Pedro do Sul o gerenciamento e distribuição dos atendimentos, sempre observando a disponibilidade financeira e a equidade entre as empresas credenciadas.

## **15. DO PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

15.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo será efetuada mensalmente, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados para o Município.

15.2. A Credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal requerente os relatórios de atendimento (devidamente identificados e assinados pelo profissional) juntamente com os recibos de agendamento dos pacientes para a conferência da produção apresentada.

15.2.1. Após, o responsável verificará o quantitativo de consultas/atendimentos realizados no período compreendido entre o dia um ao último dia do mês da prestação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

---

15.2.2. No relatório discriminativo dos serviços realizados, deverão constar: identificação da empresa/profissional credenciado, mês de competência, datas, horários, identificação dos pacientes cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa/profissional.

15.3. A Credenciada deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a atendimentos na área de sua especialidade, quantidade e mês de referência da prestação dos serviços.

15.4. Fica estipulado o valor para a prestação dos serviços, conforme o quadro do item 1.5, deste Edital.

15.4.1. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação de quantidade de atendimentos efetivamente realizados pelos valores unitários estabelecidos.

15.5. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria mediante crédito bancário em conta indicada pela Credenciada e serão efetuados mensalmente, conforme o valor especificado para o credenciamento, preferencialmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços.

15.6. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

15.7. Nenhum pagamento isentará a Credenciada das responsabilidades assumidas neste Edital, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

15.8. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como realizada a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

15.8.1. A Credenciada deverá indicar no campo “observação” da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

15.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

15.10. As despesas decorrentes deste Edital, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 – (F.M.S) – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

Centro de Custo: 2070 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

## 16. REVISÃO DOS PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução credenciamento, nos termos do disposto na norma contida na letra “d” do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará as Credenciadas para negociarem redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.2.1. A Credenciada que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2. A redução do preço registrado será comunicada à Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para avaliar a necessidade de efetuar a revisão dos preços ajustados.

16.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ajustados é facultado a(s) Credenciada(s) requer a revisão do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

16.3.1. A(s) Credenciada(s) não poderá(ão) interromper o fornecimento durante o período do processo de revisão dos preços.

16.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da Credenciada, cabendo a análise dos preços pela Administração Municipal.

16.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, a Credenciada deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente ajustados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópias da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

16.3.3.1. No caso em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da(s) Credenciada(s), a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

16.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a Credenciada continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor ajustado, sob pena de cancelamento da rescisão do ajuste e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

16.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

16.5.1. A Credenciada deverá cumprir com a entrega de todos os itens empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

16.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do serviço, a Administração poderá efetuar a revisão do preço ajustado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

16.7. Caso a Credenciada não aceite o preço revisado pela Administração, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

## 17. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento para execução dos serviços enunciados neste Edital será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Credenciante e anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste credenciamento serão fiscalizados pelo Município de São Pedro do Sul/RS, por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde**, através do Servidor Ezequiel Franchi, que acompanhará a execução do objeto de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a Credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2. Resguardada a disposição do subitem precedente e o disposto no Termo de Referência, a fiscalização representará o Credenciante e terá as seguintes atribuições:

a) agir e decidir em nome do Credenciante, inclusive, para rejeitar o material/serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.

b) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao órgão financeiro do Credenciante, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

---

c) exigir da empresa Credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

d) sustar o pagamento no caso de inobservância, pela empresa Credenciada, de condições previstas no instrumento de credenciamento.

e) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa Credenciada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

f) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa Credenciada.

g) instruir o(s) recurso(s) da(s) empresa(s) Credenciada(S) no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Credenciante.

18.3. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## **19. DAS SANÇÕES**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Credenciada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

19.2.2; Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 19.1 deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 19.1 deste instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

19.2.4. Multa:

19.2.4.1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

19.2.4.2. moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

19.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.2.4.3. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, §9º)

19.4. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

---

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis e que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

19.8. A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

19.9. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos da Credenciada para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Credenciamento ou de outros contratos administrativos que a Credenciada possua com o mesmo órgão ora Município.

### **20. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

20.1. O Município deve observar e a credenciada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de pactuação e de execução do objeto do termo de credenciamento, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do ajuste;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do ajustado;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

### **21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do instrumento que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

---

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela fornecedora.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. A Credenciada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. O MUNICIPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a fornecedora atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. A fornecedora deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICIPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11. O Termo de Credenciamento firmado estará sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

22.1. Constituirão motivos para extinção do presente Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## 22.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

22.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## 23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

---

### 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A participação no presente Chamamento Público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

24.2. Fica aberta a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

24.3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

24.4. O Município de São Pedro do Sul não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da credenciada a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

24.5. O Município de São Pedro do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente processo de licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

24.6. O Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento.

24.7. O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

24.7.1. À atuação do Agente de Contratação e/ou da Equipe de Apoio contará com o auxílio direto dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno no desempenho das funções essenciais à execução do disposto no presente Edital.

24.8. Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no Art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

24.9. Havendo divergências entre as disposições constante no Edital e as especificações constante nos Anexos, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

24.10. O presente certame reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

---

### **25. DO FORO**

25.1. Para todas as questões suscitadas na execução do referido Termo, não resolvidas administrativamente, serão resolvidas no Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS.

São Pedro do Sul, RS, 11 de setembro de 2025.

Fernando Pilar Cezar  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

---

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr (a)....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** não ter recebido do Município de São Pedro do Sul-RS ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

## ANEXO III

Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

....., inscrita no CNPJ sob n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., em ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

## ANEXO IV MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

*TIMBRE DA EMPRESA  
NOME E RAZÃO SOCIAL  
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO  
N.º CNPJ/CPF, INSCRIÇÃO ESTADUAL*

Ao Agente de Contratação/Equipe de Apoio,

A empresa ....., inscrita no CNPJ/CPF sob nº ....., com sede à Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ...../RS, vem mui respeitosamente requerer, o credenciamento conforme disposições do Edital de Chamamento Público nº 005/2025, para a prestação de serviços especializados na área da saúde/profissional de fisioterapia, conforme a necessidade e demanda do Administração Municipal.

Em anexo consta toda a documentação necessária para comprovar a habilitação da empresa, conforme indicado no Edital.

Indica-se, como profissional legalmente habilitado pela empresa o(a) Sr(a) ....., profissão....., Registro nº ....., conforme cópia em anexo.

Informações complementares:

- Preposto Responsável: Sr(a) .....
- Número de telefone de contato: (51) .....
- E-mail: .....
- Dados Bancários: Banco.....; Agência: .....; e Nº Conta: .....

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Local e data.

Nome completo e Nº do CPF do Responsável Legal  
Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

**NÃO SERÃO ACEITAS REQUERIMENTOS MANUSCRITOS, TAMPOUCO AQUELES PREENCHIDOS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE SÃO PDRO DO SUL. OS MESMOS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA INTERESSADA.**

....., em ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

## ANEXO V

### MINUTA DO TERMO CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, nº 222, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.489.910/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FERNANDO PILAR CEZAR**, , doravante denominado **CREDENCIANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Regem o presente Termo de Credenciamento não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também as normas da Lei nº 14.133/2021, ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. As condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 005/2025, e seus anexos, especificações e demais dispositivos, passam a integrar o presente Termo, para todos os efeitos de direito, uma vez que a Credenciada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou o requerimento e os documentos de habilitação até o término do prazo contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços especializados na área da saúde/profissional de fisioterapia, conforme especificações constantes neste Termo de Credenciamento e demais critérios estabelecidos em edital.

2.2. Consta no quadro abaixo a descrição sintética do objeto da prestação de serviços:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR POR ATENDIMENTO
01	Sessão	6.000	Credenciamento de profissional e/ou empresa, especializada para prestação de serviço de Fisioterapia, com duração 40 minutos cada sessão, para pacientes atendidos pelo SUS	35,92



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

02	Sessão	3.000	Credenciamento de profissional e/ou empresa especializada para prestação de serviço de Fisioterapia, com duração 40 minutos cada sessão, para atendimento domiciliar	35,92
----	--------	-------	--	-------

2.3. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar o local para atendimento dos munícipes formalmente encaminhados, dentro do perímetro territorial urbano do Município de São Pedro do Sul.

2.5. Os serviços objeto deste instrumento deverão ser prestados preferencialmente nas dependências da CREDENCIADA, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos pacientes.

2.5.1. Devido a peculiaridade do item 2, previsto no quadro do item 2.2, objeto deste Termo de Credenciamento, os serviços poderão ser demandados nos domicílios dos pacientes, sendo todos os custos referentes aos deslocamentos por conta da CREDENCIADA.

2.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, conforme a requisição da Administração Municipal e somente para o atendimento dos munícipes expressamente autorizados pelo Município de São Pedro do Sul.

2.7. Os agendamentos das consultas serão realizados junto à Secretaria Municipal da Saúde e, posteriormente encaminhados ao(s) profissional(is) e/ou as) empresa(s), que somente poderão atender mediante autorização expressa do órgão.

2.7.1. Os serviços deverão ser executados sempre que for demandada a CREDENCIADA, por meio de comunicação direta e escrita, o que poderá ser feito por meio eletrônico.

2.8. É vedado à CREDENCIADA cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste Termo.

2.9. O Município de São Pedro do Sul reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal.

2.10. A empresa CREDENCIADA ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

2.11. A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações, equipamentos e locais de prestação dos serviços da CREDENCIADA.

2.12. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da existência de demanda para o Município, quando então será convocada à Credenciada a executá-lo.

2.13. Este Termo de Credenciamento fica vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 005/2025 e ao Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS**

3.1. A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como Ordem de Início dos Serviços, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, servindo de parâmetro para a prestação de serviços, de assistência e suporte pela CREDENCIADA.

3.2. A CREDENCIADA deverá realizar os serviços conforme orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas às disposições, horários e dias da semana convencionados entre as partes.

3.4. A CREDENCIADA, uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, a respeito da sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.5. O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.6. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, os valores convencionados no quadro do item 2.2 deste Termo de Credenciamento, por atendimento efetuado. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, eventuais deslocamentos, equipamentos necessários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

4.1.1. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação da quantidade de atendimentos efetivamente realizados mensalmente pelo valor unitário estabelecido.

4.2. A CREDENCIADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

relatórios de atendimento (devidamente assinada e carimbada pelo profissional) juntamente com os recibos de agendamento dos pacientes para a conferência da produção apresentada. Após, o responsável verificará o quantitativo de atendimentos efetivamente realizados no período compreendido entre o dia um ao último dia do mês da prestação dos serviços.

4.2.1. O relatório discriminativo dos serviços realizados, deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horários, identificação dos pacientes cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa.

4.3. A Credenciada deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a atendimentos na área de sua especialidade, quantidade e mês de referência da prestação dos serviços.

4.4. Os pagamentos poderão ser realizados pela Tesouraria mediante crédito bancário em conta da empresa Credenciada e serão efetuados mensalmente, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidades de atendimentos efetivamente realizados.

4.5. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, poderá a Credenciada apresentar o respectivo comprovante de atendimento.

4.6. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.7. Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.8. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

4.8.1. A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

4.9. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento.

4.10. A Administração poderá atualizar o valor praticado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

4.11. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação do Edital, independentemente da data de celebração do Termo de Credenciamento.

## CLÁUSULA QUINTA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O presente credenciamento não permite a antecipação de pagamento, visto a imprevisibilidade dos procedimentos a serem realizados durante o período vigência desse Termo.

## CLÁUSULA SEXTA REVISÃO DOS PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como ajustado, nos termos do disposto na norma contida na letra “d” do Inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a **CRENCIADA** para negociar a redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.2.1. A **CRENCIADA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. A redução do preço registrado será comunicada à Secretaria Municipal da Saúde, para avaliar a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ajustados é facultado a **CRENCIADA** requerer a revisão do preço contratado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3.1. A **CRENCIADA** não poderá interromper o fornecimento durante o período do processo de revisão dos preços.

6.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da **CRENCIADA**, cabendo a análise dos preços pela Administração Municipal.

6.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, a **CRENCIADA** deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente ajustados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

---

II – Cópias da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

6.3.3.1. No caso em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da **CRENCIADA**, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

6.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a **CRENCIADA** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor ajustado, sob pena de cancelamento, de rescisão do ajuste e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

6.5.1. A **CRENCIADA** deverá cumprir com a entrega de todos os itens empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

6.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do serviço credenciado, a Administração poderá efetuar a revisão do preço, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.7. Caso a **CRENCIADA** não aceite o preço revisado pela **CRENCIANTE**, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A **CRENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Termo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.3. A **CRENCIADA** assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo.

7.4. A inadimplência da **CRENCIADA**, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo, ou restringir a execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

7.5. O **CRENCIANTE** se reserva ao direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da produção de ampla defesa.

7.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

7.7. A **CRENCIADA** se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pelo Município.

7.8. A **CRENCIADA** assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes ao Código de Ética da Fisioterapia, às medidas de biossegurança, assim como a outras normas que regem as boas práticas de sua área de atuação.

7.9. É de inteira responsabilidade da **CRENCIADA** a prestação de qualquer serviço sem a autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

7.10. A regulação dos encaminhamentos para cada **CRENCIADA** ficará a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

8.6. O **CRENCIANTE** se reserva ao direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da produção de ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste credenciamento serão fiscalizados pelo Município de São Pedro do Sul/RS, por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde**, através do servidor Ezequiel Franchi, que acompanhará a execução do objeto de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a **CRENCIADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente e o disposto no Termo de Referência, a fiscalização representará o **CRENCIANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome do **CRENCIANTE**, inclusive, para rejeitar o material/serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.

b) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do **CRENCIANTE**, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

c) Exigir da **CRENCIADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

d) Sustar o pagamento no caso de inobservância, pela **CRENCIADA**, de condições previstas no instrumento de credenciamento.

e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CRENCIADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CRENCIADA**.

g) Instruir os recursos da **CRENCIADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CRENCIANTE**.

h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

10.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Termo;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (Art. 137, II);

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Termo, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

h) Sempre que solicitado a CREDENCIADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6) Prova de regularidade com o Conselho Profissional.

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, sempre de forma estritamente reservada, observando cuidadosamente as disposições de privacidade, intimidade e sigilo;

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal/Gestor, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

### **11.5. São obrigações do CREDENCIANTE:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciada, de acordo com o Termo, Edital e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

c) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

---

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento a Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

g) Aplicar a Credenciada as sanções previstas na Lei e neste instrumento contratual;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciada;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. O **CREDECIANTE** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas presenciais a qualquer momento, sem prévio aviso, e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do credenciamento, sendo que as ocorrências serão registradas em relatórios anexados ao processo da **CREDECIANADA**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CRENCIADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a **CRENCIADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

14.2.2; Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.1 deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.2.4.2. moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Termo, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CRENCIANTE** (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CRENCIANTE** a **CRENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CRENCIADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CREDECIANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica da **CREDECIANADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CREDECIANADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. O **CREDECIANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos da **CREDECIANADA** para com a Administração MUNICIPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo credenciamento ou de outros contratos administrativos que a **CREDECIANADA** possua com o mesmo órgão ora **CREDECIANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As partes devem observar e a **CREDECIANADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CRENCIADA**.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CRENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

---

16.6. É dever da **CRENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A **CRENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O **CRENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CRENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A **CRENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CRENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O Termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. A **CRENCIADA** não poderá ceder o presente Termo de Credenciamento, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Constituirão motivos para extinção do presente Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

---

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

18.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **MUNICÍPIO**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1980 – Código de Defesa do Consumidor e normas gerais dos contratos.

19.2. Onde Termo for omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de São Pedro do Sul, sem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

que dessa decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Credenciada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS ALTERAÇÕES**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

20.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 15% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20.3. Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

21.1. Ao assinar este Termo, a **CREDENCIADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições de execução dos serviços, razão pela qual não será considerada pelo **CREDENCIANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CREDENCIADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

21.2. A assinatura deste instrumento é considerada como reconhecimento tácito de que a **CREDENCIADA** tomou total conhecimento das características dos serviços, sendo suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá ao **CREDENCIANTE** divulgar o presente instrumento no sítio oficial na internet.

## **VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO**

23.1 Fica eleito Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

São Pedro do Sul, ..., de ....., de 2025.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**  
**CREDENCIANTE**  
**CREDENCIADA**

Visto Procuradoria Municipal